DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Quarta-feira, 09 de abril de 2025 **Ano V | Edição nº 707** **Página 1 de 26**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 23
Atos Administrativos 26
Editais de notificação 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR N° 081/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o § 4º, inciso I, art. 8º, da Lei Complementar nº 041/2017, de 26 de outubro de 2017".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 17 de março de 2025, às 19h00 e sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, às 19h00 o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, de 14 de março de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 016/2025, de 08 de abril de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, inciso I, do art. 8º, da Lei Complementar nº 041/2017, de 26 de outubro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 8º** [...]*
***§ 4º** Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:*
***I –** o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 2º, desde que produzidos pelo prestador fora do local da obra e que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)".*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI COMPLEMENTAR N° 082/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVOU** na sessão extraordinária realizada no dia 25 de março de 2025, às 19h00 e sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, às 19h00 o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, de 21 de março de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 017/2025, de 08 de abril de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O quantitativo dos cargos de provimento efetivo e em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catiguá, sob o regime estatutário, passam a vigorar de acordo com os **Anexos I - Cargos de Provimento Efetivo** e **II - Cargos de Provimento em Comissão** partes integrantes desta lei complementar.

Art. 2º Ficam declarados extintos os cargos atualmente vagos constantes do **Anexo III - Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão Declarados Extintos**, parte integrante desta lei complementar.

Art. 3º Ficam redenominados e como tais estão inclusos no **Anexo I – Cargos de Provimento Efetivo** – e no **Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão** – os atuais cargos de:

Quantidade de Cargos	Denominação Atual	Redenominação
01	Assessor Adjunto do Secretário Municipal de Administração e Gestão Governamental	Assessor Adjunto do Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos
01	Assessor de Gabinete	Assessor Técnico
01	Assessor Jurídico-Chefe	Assessor Técnico
03	Auxiliar de Enfermagem - PSF	Auxiliar de Enfermagem - ESF
01	Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF
01	Chefe de Manutenção da Secretária Municipal de Administração e Gestão Governamental	Chefe de Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos
01	Cirurgião Dentista - PSF	Cirurgião Dentista - ESF
02	Enfermeiro - PSF	Enfermeiro - ESF
02	Médico Generalista - PSF	Médico-Generalista - ESF
02	Motorista - PSF	Motorista - ESF
05	Oficial Administrativo II	Oficial Administrativo

03	Professor de Educação Básica II - Arte	Professor PEB II - Arte

Art. 4º A tabela de referência de vencimentos do Pessoal do Quadro da Prefeitura Municipal é a fixada pelo **Anexo IV - Tabela de Escala de Referências de Vencimentos**, parte integrante desta lei complementar.

Parágrafo único. A tabela do vencimento básico dos profissionais da Educação consta do **Anexo V - Tabela de Vencimento-Base Escalonada dos Profissionais da Educação**, parte integrante desta lei complementar.

Art. 5º Ficam instituídas as seguintes referências-base na Tabela de Escala de Referências de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura:

a) REFERÊNCIA 24-A, no valor de R$ 2.542,14, atribuída ao cargo de "Enfermeiro-ESF":

b) REFERÊNCIA 31, no valor de R$ 4.572,83, atribuída ao cargo de "Cirurgião-Dentista - ESF";

c) REFERÊNCIA 32, no valor de R$ 10.494,46, atribuída ao cargo de "Médico Generalista-ESF"; e

d) REFERÊNCIA 33, no valor de R$ 14.000,00, atribuída ao cargo de "Diretor Clínico".

Art. 6º As despesas com a execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
09	Agente Comunitário de Saúde	EC/120
10	Agente de Apoio Escolar	01
09	Agente de Combate a Endemias	EC/120
01	Agente de Projetos Sociais	10
08	Agente de Serviços Escolares	01
01	Almoxarife	20
03	Assistente Social	19
03	Assistente Técnico Administrativo I	23
07	Assistente Técnico Administrativo II	24
05	Atendente do Serviço de Saúde	01
01	Auxiliar de Biblioteca	01
01	Auxiliar de Contabilidade e Orçamento	25
06	Auxiliar de Cozinha	01
02	Auxiliar de Eletricista	01
10	Auxiliar de Enfermagem	01
03	Auxiliar de Enfermagem - ESF	01
02	Auxiliar de Recursos Humanos	17
01	Auxiliar em Saúde Bucal - ESF	01
01	Bibliotecário	05
01	Chefe de Patrimônio	19
01	Chefe de Recursos Humanos	27
01	Cirurgião Dentista - ESF	31
04	Coletor de Lixo	01
01	Contador	29
01	Coordenador de Controle Epidemiológico	16
01	Coordenador de Vigilância Sanitária	16
01	Coordenador Educacional	R$ 20,08 H/Aula
02	Coordenador Técnico de Assistência Social	18
03	Coveiro	01
05	Dentista	20
01	Desenhista	15
01	Diretor da Secretaria Administrativa	29
01	Eletricista	12
01	Encarregado de Projetos Sociais	12
05	Enfermeiro	19
02	Enfermeiro - ESF	24-A
01	Engenheiro Agrônomo	20
01	Engenheiro Civil	20
15	Escriturário	01

65	Executor de Serviços Gerais	01
03	Farmacêutico	20
01	Fiscal de Obras e Serviços	11
01	Fiscal de Tributos	23
03	Fisioterapeuta	19
02	Fonoaudiólogo	19
10	Inspetor de Alunos	03
01	Lançador	24
02	Médico Generalista - ESF	32
01	Médico Veterinário	19
01	Monitor de Esporte, Lazer e Cultura	R$ 11,67 H/A/M
02	Monitor de Oficial de Artes e Artesanato	R$ 11,67 H/A/M
01	Monitor de Oficina de Costura e Bordado	R$ 11,67 H/A/M
03	Monitor de Transporte Escolar	01
38	Motorista	07
01	Motorista - ESF	07
01	Nutricionista	19
02	Oficial Administrativo	10
05	Operador de Máquinas	07
05	Pedreiro	05
02	Procurador Jurídico	27
10	Professor de Apoio	R$ 19,31 H/Aula
46	Professor PEB I – Educação Básica	R$ 19,31 H/Aula
03	Professor PEB II - Arte	R$ 20,08 H/Aula
02	Professor PEB II – Educação Especial	R$ 20,08 H/Aula
04	Professor PEB II – Educação Física	R$ 20,08 H/Aula
03	Professor PEB II - Inglês	R$ 20,08 H/Aula
04	Psicólogo	19
08	Roçador	01
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	18
01	Supervisor de Manutenção de Veículos	22
01	Supervisor de Projetos de Saúde	30
01	Telefonista	06
01	Terapeuta Ocupacional	19
01	Tesoureiro	29
02	Treinador Desportivo	19
02	Vigia	01

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Assessor Adjunto do Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos	21
01	Assessor Adjunto do Secretário Municipal de Saúde	21
01	Assessor Analista de Crédito	20
02	Assessor Técnico	29
01	Chefe de Administração do Trânsito	13
01	Chefe de Gabinete	29
01	Chefe de Gestão do Programa Estratégia Saúde da Família	21
01	Chefe de Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos	20
01	Chefe de Manutenção e Gestão de Serviços Públicos	20
01	Chefe do Setor de Esportes e Lazer	20
01	Chefe do Setor de Informática	02
03	Coordenador Pedagógico da Educação Básica	R$ 20,08 H/Aula
01	Diretor Clínico	33
03	Diretor de Escola	R$ 20,88 H/Aula
01	Diretor de Planejamento Administrativo	30
01	Diretor de Serviços Urbanos	20
01	Diretor do Departamento de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	24
01	Diretor do Departamento de Assistência Social	24
01	Diretor do Departamento de Compras	20
01	Diretor do Departamento de Finanças	27
01	Diretor do Departamento de Tributação e Fiscalização	24
01	Diretor do Departamento Municipal de Cultura e Turismo	16
01	Diretor Técnico de Saúde	28
01	Secretário Municipal de Educação	Subsídio
01	Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Subsídio
01	Secretário Municipal de Planejamento e Serviços Administrativos	Subsídio
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio
01	Vice-Diretor de Escola	R$ 20,08 H/Aula

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO DECLARADOS EXTINTOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO EXTINTOS
Agente de Apoio Equoterápico	01
Agente de Projetos Sociais	01
Agente de Trânsito	02
Agente Técnico Ambiental	03
Assistente Administrativo de Saúde	01
Auxiliar de Almoxarifado	01
Auxiliar de Assistência Social	01
Auxiliar de Consultório Dentário	04
Auxiliar de Enfermagem	09
Chefe de Motoristas de Ambulância	01
Chefe do Setor de Tributação e Arrecadação	01
Coordenador Odontológico	01
Coordenador Técnico do Setor de Saúde	01
Dentista	04
Encarregado de Manutenção de Serviços Urbanos	01
Encarregado de Veículos e Máquinas	01
Escriturário	08
Escriturário - PSF	01
Executor de Serviços Gerais	58
Executor de Serviços Gerais - PSF	01
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	02
Gerente Administrativo	01
Inspetor de Alunos	03
Mecânico	02
Médico Clínico Geral	07
Médico Pediatra	01
Monitor de Esporte, Lazer e Cultura	03
Monitor de Informática	04
Monitor de Oficina de Costura e Bordado	02
Monitor de Panificação e Confeitaria	02
Monitor de Recreação	01
Motorista – PSF (Redenominado para Motorista - ESF)	01
Oficial Administrativo II (Redenominado para Oficial Administrativo)	03
Professor de Educação Básica II – Ciências	02
Professor de Educação Básica II – Geografia	02

Professor de Educação Básica II – História	02
Professor de Educação Básica II – Matemática	02
Professor de Educação Básica II – Português	02
Secretário Administrativo	01
Secretário de Escola	01
Vigia	03

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS
Coordenador do Gabinete da Presidência do Fundo Municipal de Solidariedade	01

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

ANEXO IV

TABELA DE ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

ESCALA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS	
REFERÊNCIA	**VALOR DO VENCIMENTO (R$)**
1	1.820,80
2	1.820,80
3	1.820,80
4	1.820,80
5	1.820,80
6	1.820,80
7	1.820,80
8	1.820,80
9	1.820,80
10	1.820,80
11	1.820,80
12	1.820,80
13	1.820,80
14	1.820,80
15	1.820,80
16	1.848,29
17	1.903,46
18	1.942,58
19	2.045,79
20	2.122,29
21	2.319,78
22	2.415,85
23	2.479,90
24	2.515,49
24-A	2.542,14
25	2.613,33
26	2.691,62
27	3.104,40
28	3.284,10
29	3.495,84
30	4.084,74
31	4.572,83

32	**10.494,46**
33	**14.000,00**

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO-BASE ESCALONADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

A - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I / PROFESSOR DE APOIO							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	19,31	19,89	20,49	21,10	21,74	22,39	23,06
II	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
III	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
IV	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
V	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
VI	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

B - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	19,31	19,89	20,49	21,10	21,74	22,39	23,06
II	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
III	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
IV	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
V	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
VI	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

C - COORDENADOR EDUCACIONAL/COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	20,08	20,68	21,31	21,94	22,60	23,28	23,98
II	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
III	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
IV	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97
V	23,49	24,20	24,92	25,67	26,44	27,24	28,05

D - DIRETOR DE ESCOLA							
	NÍVEL						
FAIXA	A	B	C	D	E	F	G
I	20,88	21,50	22,15	22,82	23,50	24,21	24,94
II	21,72	22,37	23,04	23,73	24,44	25,17	25,93
III	22,59	23,27	23,96	24,68	25,42	26,19	26,97

IV	**23,49**	**24,20**	**24,92**	**25,67**	**26,44**	**27,24**	**28,05**
V	**24,43**	**25,16**	**25,92**	**26,69**	**27,50**	**28,32**	**29,17**

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2848/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº 011/2025, de 03 de abril de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 018/2025, de 08 de abril de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa de Recuperação Fiscal, denominado "**REFIS**", com a finalidade de implementar a arrecadação e estimular a liquidação de débitos de natureza tributária ou não, regularmente constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com ou sem exigibilidade suspensa, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Parágrafo único. Serão contemplados pelo Programa a que se refere este artigo, débitos de natureza tributária ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31 de dezembro 2024**.

Art. 2º Estão eleitos para adesão ao **REFIS,** na forma do artigo anterior, todos os débitos gerados, mesmo que oriundos de programas de recuperação fiscal ou parcelamentos anteriores e não cumpridos integralmente até **31 de dezembro de 2024**.

Art. 3º O sujeito passivo de mais de um débito de natureza tributária ou não, enquadrados na definição do artigo 1º, poderá incluí-los em sua totalidade ou individualmente, caso em que os saldos porventura não incluídos permanecerão objeto da exigência ordinária pelas vias judiciais ou administrativas apropriadas.

Parágrafo único. Não será admitida a inclusão apenas parcial de um mesmo débito.

Art. 4º A adesão do programa **REFIS** dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento escrito, formalizado até **15 de agosto de 2025**, sendo que esse prazo, a critério do Prefeito Municipal, poderá ser renovado, sucessivamente, através de Decreto.

Parágrafo único. A adesão ao **REFIS** por terceiro interessado, nos termos do disposto no "caput" deste Artigo, dependerá de apresentação junto ao requerimento, de compromisso particular ou escritura não registrada, estabelecendo um nexo entre o devedor e o terceiro interessado.

Art. 5º Os débitos de que trata a presente lei e incluídos no **REFIS** poderão ser pagos em cota única ou em parcelas mensais e sucessivas, com redução de juros e multa, nas seguintes proporções:

I – à vista com 100% (cem por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

II – em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

III – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito;

IV – em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) de desconto em juros e/ou multas porventura incidentes sobre o débito.

§ 1º A parcela mensal não terá valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º Em caso de opção pelo parcelamento do débito, a primeira parcela deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal, nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º Para efeito de consolidação dos débitos, será considerado o valor principal e acréscimos legais sobre ele incidentes, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 5º Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos acréscimos financeiros, juros de mora de 1% (um por cento) e multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, sobre o valor da parcela em atraso.

Art. 6º O contribuinte firmará termo de parcelamento com o Município que implicará em reconhecimento e confissão da dívida de forma irrevogável e irretratável dos débitos existentes.

§ 1º Quanto aos débitos na esfera Administrativa, o pedido de adesão ao **REFIS** será feito por intermédio de requerimento, obtido na Seção de Tributos da Prefeitura, observando-se o disposto no Artigo 5º, instruindo-se o mesmo com:

I – Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF, no caso de pessoa física;

II – Cópia dos Atos Constitutivos da Sociedade e Alterações, no caso de pessoas jurídicas e Cópia da Cédula de Identidade ou CNH e CPF dos sócios administradores;

III – Relação a ser obtida junto à Seção de Tributos da Prefeitura, onde constem o mês e o ano dos débitos e o valor original do mesmo; e,

IV – Termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário.

§ 2º O cancelamento do parcelamento nos termos desta lei independerá de notificação prévia e implicará na perda dos benefícios e no restabelecimento dos débitos, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, podendo a dívida ser ajuizada.

Art. 7º Ocorrendo à inadimplência de 03 (três) parcelas, a avença será considerada imediata e integralmente vencida e automaticamente rescindida, independentemente de notificação ou aviso, retomando o Município às medidas tendentes à satisfação forçada do crédito.

Art. 8º Sobre os débitos transacionados ajuizados, serão devidos honorários advocatícios do equivalente a 10% (dez por cento), que será diluído, se for o caso, entre o número de parcelas mensais, bem como é devido ao contribuinte as custas oriundas do processo judicial, que devem ser pagas ao judiciário.

§ 1º Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o requerimento deverá ser instruído com a cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado.

§ 2º Analisado e deferido o pedido de inclusão do débito no **REFIS**, após o pagamento da primeira parcela, o Departamento Jurídico, comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, ficando o executado, a partir desse momento, com direito a obter Certidão Positiva de débito, com efeito de negativa.

Art. 9º Liquidados integralmente os débitos, o Município se compromete a requerer a extinção da execução fiscal correspondente, sendo que, em caso de rescisão do **REFIS** por descumprimento, a demanda será retomada.

Parágrafo único. Na hipótese da rescisão prevista no caput, os débitos retornarão aos seus valores originais apurados antes da adesão ao **REFIS**, abatendo-se a importância eventualmente paga, inclusive à título de honorários advocatícios havidos durante a adesão ao programa.

Art. 10 O contribuinte com parcelamento judicial e/ou administrativo em vigor, poderá solicitar a revisão do débito à Seção de Tributos da Prefeitura.

§ 1º A revisão de que trata o presente artigo visa amoldar o débito parcelado, quanto ao valor remanescente, à forma de quitação do **REFIS** e os demais efeitos desta Lei.

§ 2º A revisão do débito não tem efeito retroativo, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito ao benefício desta lei quanto aos pagamentos já efetuados, que serão apenas descontados para efetivação do quantum devido até o momento da adesão.

§ 3º Enquanto não for respondida pela administração a solicitação de revisão, o devedor não estará sujeito aos efeitos de mora em relação às prestações que se vencerem entre o requerimento e a resposta.

Art. 11 A adesão ao **REFIS** não implica em novação das dívidas respectivas, representando, por outro lado, o reconhecimento da legitimidade dos débitos abrangidos pelo programa, implicando, no caso de existência de embargos à execução, na sua respectiva extinção, acarretando eventuais despesas processuais e honorários sucumbênciais ao embargante, na forma do Código de Processo Civil.

Art. 12 A Seção de Tributos da Prefeitura, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de requerimento ao **REFIS** e do parcelamento que trata a presente Lei.

Art. 13 As Certidões Municipais serão emitidas na seguinte conformidade:

I – Tratando-se de parcelamento administrativo, após o pagamento da primeira parcela;

II – Tratando-se de parcelamento de débitos ajuizados, na forma disposta no artigo 8º, § 2º, desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

LEI Nº 2849/2025, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante licitação, imóveis de propriedade do Município, na forma que especifica, bem como confere outras providências conexas".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 07 de abril de 2025, às 19h00 e na sessão extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2025, às 13h00 o Projeto de Lei nº 012/2025, de 03 de abril de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 020/2025, de 09 de abril de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação, cumpridas as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, os seguintes imóveis de propriedade do Município:

DISTRITO INDUSTRIAL VLADIMIR SPINELI (VRA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM 1 – LOTE 2 – Matrícula nº 51.827

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRA de formato regular, designada Parte 2, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, com frente para a Estrada Vicinal José Fernandes, lado par, distante 141,00 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice L1 segue até o vértice L2 no azimute de 59°52'59", na extensão de 18,50 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; do vértice L2 segue até o vértice L16 no azimute de 149°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 3 (matrícula nº 51.828); do vértice L16 segue até o vértice L17 no azimute de 239°52'59", na extensão de 18,50 m, confrontando com a Parte 1 (matrícula nº 51.826); do vértice L17 segue até o vértice L1, (início da descrição), no azimute de 329°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 1 (matrícula nº 51.826), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 1.295,00 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 6.661.

ITEM 2 – LOTE 3 – Matrícula nº 51.828

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRA de formato regular, designada Parte 3, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, com frente para a Estrada Vicinal José

Fernandes, lado par, distante 159,50 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice L2 segue até o vértice L3 no azimute de 59°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; do vértice L3 segue até o vértice L15 no azimute de 149°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 4 (matrícula nº 51.829); Do vértice L15 segue até o vértice L16 no azimute de 239°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Parte 1 (matrícula nº 51.826); do vértice L16 segue até o vértice L2, (início da descrição), no azimute de 329°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 2 (matrícula nº 51.827), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 840,00 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 6.662.

ITEM 3 – LOTE 4 – Matrícula nº 51.829

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRA de formato regular, designada Parte 4, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, com frente para a Estrada Vicinal José Fernandes, lado par, distante 171,50 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice L3 segue até o vértice L4 no azimute de 59°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; do vértice L4 segue até o vértice L14 no azimute de 149°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 5 (cadastro nº 51.830); do vértice L14 segue até o vértice L15 no azimute de 239°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Parte 1 (matrícula nº 51.826); do vértice L15 segue até o vértice L3, (início da descrição), no azimute de 329°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 3 (matrícula nº 51.828), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 840,00 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 6.663.

ITEM 4 – LOTE 5 – Matrícula nº 51.830

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRA de formato regular, designada Parte 5, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, com frente para a Estrada Vicinal José Fernandes, lado par, distante 183,50 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice L4 segue até o vértice L5 no azimute de 59°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; Do vértice L5 segue até o vértice L13 no azimute de 149°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 6 (matrícula nº 51.831); Do vértice L13 segue até o vértice L14 no azimute de 239°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Parte 1 (matrícula nº 51.826); Do vértice L14 segue até o vértice L4, (início da descrição), no azimute de 329°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 4 (matrícula nº 51.829), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 840,00 metros quadrados. Cadastro Municipal nº 6.664

ITEM 5 – LOTE 6 – Matrícula nº 51.831

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRA de formato regular, designada Parte 6, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, com frente para a Estrada Vicinal José Fernandes, lado par, distante 195,50 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice L5 segue até o vértice L6 no azimute de 59°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; Do vértice L6 segue até o vértice L12 no azimute de 149°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 07; Do vértice L12 segue até o vértice L13 no azimute de 239°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Parte 1 (matrícula nº 51.826); do vértice L13 segue até o vértice L5, (início da descrição), no azimute de 329°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 5 (matrícula nº 51.830), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 840,00 metros quadrados. Cadastro nº 51.831.

ITEM 6 – LOTE 7 – Matrícula nº 51.832

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRA de formato regular, designada Parte 7, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, com frente para a Estrada Vicinal José Fernandes, lado par, distante 207,50 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice L6 segue até o vértice L7 no azimute de 59°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; do vértice L7 segue até o vértice L11 no azimute de 149°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 8 (matrícula nº 51.833); do vértice L11 segue até o vértice L12 no azimute de 239°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Parte 1 (matrícula nº 51.826); do vértice L12 segue até o vértice L6, (início da descrição), no azimute de 329°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 6 (matrícula nº 51.831), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 840,00 metros quadrados. Cadastro nº 6.666.

ITEM 7 – LOTE 8 – Matrícula nº 51.833

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRA de formato regular, designada Parte 8, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, com frente para a Estrada Vicinal José Fernandes, lado par, distante 219,50 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice L7 segue até o vértice L8 no azimute de 59°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; Do vértice L8 segue até o vértice L10 no azimute de 149°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 9 (matrícula nº 51.834); do vértice L10 segue até o vértice L11 no azimute de 239°52'59", na extensão de 12,00 metros, confrontando com a

Parte 1 (matrícula nº 51.826); do vértice L11 segue até o vértice L7, (início da descrição), no azimute de 329°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 7 (matrícula nº 51.832), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 840,00 metros quadrados. Cadastro nº 6.667.

ITEM 8 – LOTE 9 – Matrícula nº 51.834

IMÓVEL: UMA AREA DE TERRA de formato regular, designada Parte 9, constituída de parte da Parte A, e esta, parte do Lote III, destacada da Fazenda Uberdade (Quinhão I), encravada na Fazenda São Domingos ou Morais, com frente para a Estrada Vicinal José Fernandes, lado par, distante 231,50 metros da esquina daquela estrada com a Rua João Nicoleti, situada na cidade de Catiguá-SP, dentro das seguintes medidas e confrontações: do vértice L8 segue até o vértice A no azimute de 59°52'59", na extensão de 10,00 metros, confrontando com a Estrada Vicinal José Fernandes; do vértice A segue até o vértice L9 no azimute de 141°34'53", na extensão de 70,75 metros, confrontado neste trecho com a Fazenda Santa Elisa, (MATRICULA 42.703); Do vértice L9 segue até o vértice L10 no azimute de 239°52'59", na extensão de 20,65 metros, confrontando com a Parte 1 (matrícula nº 51.826); do vértice L10 segue até o vértice L8, (início da descrição), no azimute de 329°52'59", na extensão de 70,00 metros, confrontando com a Parte 8 (matrícula nº 51.833), fechando assim o polígono acima descrito, perfazendo uma área superficial de 1.087,00 metros quadrados. Cadastro nº 6.668.

§ 1º O processo licitatório de alienação observará a legislação mencionada no caput, especialmente as disposições previstas em seu art. 76, bem como as normas da Lei Complementar Municipal nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021, no que for aplicável.

§ 2º As avaliações dos imóveis constam no anexo desta lei, admitindo-se variações de preços até a data do procedimento do leilão, de forma a acomodar a trajetória que os determinam.

Art. 2º O Poder Executivo, ao elaborar o instrumento convocatório do leilão, adotará como critérios básicos de competição licitatória, com vistas a selecionar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública municipal, que atendam ao interesse público, dentre outros, o maior lance, conforme preceitua o art. 33, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Na análise da melhor oferta, o Poder Executivo poderá considerar propostas de parcelamento, desde que previsto no edital do certame, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 058/2021, de 14 de dezembro de 2021, hipótese em que a outorga da escritura pública ficará condicionada ao adimplemento integral da obrigação de pagar quantia certa.

Art. 3º As normas, instruções e orientações que se fizerem necessárias à execução desta lei devem ser expedidas mediante atos próprios das autoridades ou órgãos do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas oriundas do instrumento público de alienação, inclusive atos acessórios, preparatórios e posteriores, bem como seus registros correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 09 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ
Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 – Centro – Cep. 15870-000
Telefone/Fax 017 – 564.1091
C A T I G U Á – Estado de São Paulo
CGC nº 65.711.814/0001-80

PORTARIA Nº 005/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

"Nomeia o Sr. Fernando Antonio Miotto para o cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo Parlamentar da Câmara Municipal de Catiguá e dá outras providências".

A VEREADORA ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no artigo nº 28 e 35, letra "a", do Regimento Interno e art. 26, II, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE nomear o Sr. **FERNANDO ANTONIO MIOTTO**, RG n.º 23.674.486-0 e CPF 202.799.078/00 para exercer o cargo em comissão de Assessor Legislativo Parlamentar da Secretaria desta Casa a partir da presente data.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, 01 de abril de 2025.

ANA PAULA BOTOS ALEXANDRE
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá, na data supra.

SIDNEY SANTIAGO DA SILVA
Diretor Geral

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

RELAÇÃO DE PORTARIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2025

Número	Descrição	Data		
060	Concede férias em pecúnia ao funcionário Mário Alescio Sartorello	06	03	25
061	Concede férias ao funcionário Reginaldo Alves dos Santos	10	03	25
062	Concede férias à funcionária Fabiana Pereira da Silva	10	03	25
063	Concede licença prêmio em pecúnia ao funcionário Marco José Bernardineli	10	03	25
064	Concede licença prêmio em pecúnia à funcionária Sandra Mara Pires	17	03	25
065	Concede licença prêmio em pecúnia à funcionária Vivian Araújo de Oliveira Xavier	17	03	25
066	Concede férias ao funcionário Afonso Seraphim Grava	17	03	25
067	Concede férias ao funcionário Sérgio Crivelari	17	03	25
068	Designa a Sra. Jaqueline Danieli Munhoz Silva para substituição do Sr. Sérgio Crivelari no cargo de Chefe de Recursos Humanos	17	03	25
069	Concede férias à funcionária Renata de Cássia de Campos Souza	17	03	25
070	Concede férias à funcionária Ivonete Pereira	17	03	25
071	Exonerar a pedido o Sr. João Basaglia, do cargo efetivo de Motorista	17	03	25
072	Concede férias ao funcionário Lúcio Mauro de Aguiar	18	03	25
073	Concede férias à funcionária Tatiana Andresa Firmino Jeronimo	18	03	25
074	Concede licença prêmio em pecúnia ao funcionário João Otávio Borges de Azevedo	21	03	25
075	Concede férias à funcionária Flávia Ramires	21	03	25
076	Concede férias à funcionária Cássia Regina Bianchini	21	03	25
077	Concede licença prêmio em pecúnia ao funcionário Fernando César Darcie	21	03	25
078	Concede férias ao funcionário Luiz Carlos Izidoro	21	03	25
079	Concede férias ao funcionário Júnior César da Silva	21	03	25
080	Concede licença prêmio em pecúnia à funcionária Aparecida de Fátima Sartorelli Crivelari	21	03	25
081	Concede licença prêmio à funcionária Silvia Inês Carvalli	21	03	25
082	Concede férias à funcionária Luciana Rodrigues dos Santos	21	03	25
083	Concede licença prêmio à funcionária Silvana da Silva do Nascimento	21	03	25
084	Concede férias à funcionária Aparecida de Fátima Sartorelli Crivelari	27	03	25
085	Designa a servidora Sra. Márcia Suely Grava Dalcino, para substituição de férias da Sra. Aparecida de Fátima Sartorelli	27	03	25

	Crivelari como Coordenador Pedagógico de Educação Básica, e dá outras providências			
086	Concede férias à funcionária Zilda Moreira Lopes	**27**	**03**	**25**
087	NOMEIA A EQUIPE LOCAL – PARA ELABORAÇÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – CICLO 5 – 2025/2028	**27**	**03**	**25**
088	Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 255/2023, de 21 de setembro de 2023, que designava o servidor Sr. Reginaldo Alves dos Santos para prestar serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde, e designa o servidor para prestar serviços junto ao Almoxarifado	**31**	**03**	**25**

Prefeitura Municipal de Catiguá, 04 de abril de 2025.

CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818 Assinado de forma digital por CLAUDEMIR JOSE GRAVA:15789026818

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801 Assinado de forma digital por MATHEUS RUSSINO MELHADO:45169820801

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO: CATIGUÁ NO RUMO CERTO 2025-2028

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

A Prefeitura Municipal de Catiguá convida as Entidades Representativas e a População em Geral para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, atendendo o contido da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal). Referida AUDIÊNCIA PÚBLICA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 será realizada no próximo dia **14 de abril de 2024, com início previsto para as 18:30 horas**, presencialmente no edifício da Câmara Municipal e on-line através do link:

https://us05web.zoom.us/j/86303699246?pwd=Fia48ohfG6rBrWYwZgyWIRodSqiSQV.1

ID da reunião: 863 0369 9246

Senha de Acesso: 4sYMfi